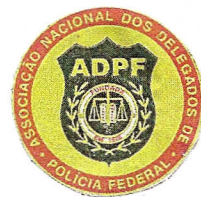


Em 25/03/2011 às 10:45

(nome, por extenso ou carimbo)

(Assinatura)



OFÍCIO Nº 004/11-FENADEPOL/ADPF

Brasília/DF, 24 de março de 2011.

À Sua

Excelência Dr. JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DD. Ministro de Estado da Justiça

Brasília - DF

Senhor Ministro,

A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL (FENADEPOL) e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL (ADPF), diante da dificuldade de agenda com Vossa Excelência, vem por intermédio deste encaminhar as contribuições dos Delegados de Polícia Federal para elaboração do III PACTO REPUBLICANO.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Cezar Peluso, ao discursar durante a sessão solene de abertura dos trabalhos da 54ª Legislatura (2011/2015) no Congresso Nacional, ressaltou a importância de um novo Pacto Republicano.

Entre os temas levantados pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal mereceu destaque a segurança pública e o desenvolvimento social com ações de combate à criminalidade e à pobreza.

Nesse contexto, impende salientar a conveniência e a oportunidade de inserir nesse III Pacto Republicano, por intermédio do Ministério da Justiça, os projetos que envolvem a Polícia Judiciária, posto que o acesso rápido e eficiente do cidadão à Justiça também passa pela modernização da organização e funcionamento da Polícia Federal e das Polícias Cíveis.

Assim sendo, seguem abaixo as referidas sugestões:

PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

A fim de garantir maior efetividade à prestação jurisdiccional:

1. Regulamentação do parágrafo 7º, do art. 144, da Constituição Federal, com o objetivo de garantir a eficiência dos órgãos de segurança;
2. Aprovação da Lei Orgânica da Polícia Federal, em especial o Projeto de Lei nº 6493 de 2009;
3. Reforma Constitucional das Funções Essenciais à Justiça para criar o Conselho Nacional de Polícia, visando normatizar o exercício do controle externo da atividade de Polícia Judiciária, em especial a Proposta de Emenda Constitucional nº 381, de 2009;
4. Revisão de normas processuais penais, visando agilizar e simplificar os inquéritos policiais e o processamento e julgamento das ações penais, em especial os Projetos de Lei nº 8045, de 2010, 4208 e 4209, de 2001;

5. Revisão da Legislação sobre lavagem de dinheiro e crimes financeiros, assegurando maior eficácia na recuperação de ativos, aprimorando a gestão da Administração Pública e prevenindo ações indevidas e malversação de recursos públicos, em especial os Projetos de Lei nº 3443, de 2008 e 140 de 2007 e

6. Atualização da lei que dispõe sobre organizações criminosas, em especial o Projeto de Lei nº 6578, de 2009.

ACESSO UNIVERSAL À JUSTIÇA

No tocante ao direito constitucional de acesso à persecução penal, o Pacto resolve fortalecer o trabalho das Polícias Judiciárias com a regulamentação do parágrafo 7º, do art. 144, da Constituição federal, e com a aprovação da Lei Orgânica da Polícia Federal, para dispor sobre a organização e funcionamento da Polícia Federal, a reestruturação administrativa de suas unidades, bem como das respectivas carreiras policiais e de suporte administrativo, sem prejuízo de vantagens para lotação de servidores em localidade de difícil provimento, sobretudo, nas fronteiras.

COMPROMISSO

Para a realização dos objetivos estabelecidos nesse pacto, os três Poderes assumem como compromissos, sem prejuízo das respectivas competências constitucionais relativamente à iniciativa e à tramitação das proposições legislativas, os seguinte pontos:

a) conferir prioridade às proposições relacionadas aos temas indicados, dentre as quais se destacam a Reforma Constitucional do controle externo da atividade policial e os temas relacionados à concretização dos direitos fundamentais, à democratização do acesso à Justiça Penal, inclusive mediante o fortalecimento das Polícias Judiciárias, à efetividade da prestação jurisdicional e ao aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados à sociedade com a proibição da utilização das dependências das Polícias Judiciárias para custodiar presos;

b) fortalecer a mediação e a conciliação, estimulando a resolução de conflitos nos casos de delitos de menor potencial ofensivo por meios autocompositivos nas Delegacias de Polícias, voltados à maior pacificação social e menor judicialização;

c) estruturar e apoiar as ações dos órgãos de controle interno, com o fortalecimento das corregedorias e ouvidorias de Polícia, no âmbito das instituições do Sistema de Justiça Criminal, com o objetivo de promover maior transparência e estimular a participação social no controle da atividade policial;

d) melhorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade, possibilitando maior acesso e agilidade, mediante a informatização e desenvolvimento de programas de qualificação dos agentes e servidores das Polícias Judiciárias, com desenvolvimento de novas ferramentas tecnológicas e inovação nas técnicas e nos procedimentos de investigação criminal que valorizem a ciência policial, a tramitação e o processamento eletrônico de dados e informações;

e) viabilizar os recursos orçamentários necessários à implantação dos programas e ações previstos neste Pacto.

Respeitosamente,


ANTONIO BARBOSA GOIS
Presidente da FENADEPOL


BOLIVAR STEINMETZ
Presidente da ADPF, em exercício